

Página 000011/000025 Registro Nº 1.237.126 24/06/2025	Protocolo nº 1.033.019 de 24/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1.237.126 em 24/06/2025 deste 1º Serviço de Reg de Tit e Doc e de Pj de Curitiba. Assinado digitalmente por DIOMAR AJALA BALIEIRO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 503,58	R\$ 69,60	R\$ 12,50	R\$ 34,38	R\$ 0,00	R\$ 28,75	R\$ 27,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 676,56

Página 9 de 20

COONECTA – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA

C.N.P.J./MF nº. 50.716.983/0001-35

N.I.R.E. 41400225542

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2025

ANEXO V

ESTATUTO SOCIAL DA

COONECTA – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA

CNPJ/MF nº. 50.716.983/0001-35

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE e DURAÇÃO

Artigo 1º – A associação denomina-se **COONECTA – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** (“Associação”).

Artigo 2º – A Associação está organizada sob a forma de associação de direito privado, sem fins lucrativos, sujeita às normas da legislação vigente, seu Estatuto Social, bem como ao seu Regimento Interno e demais atos emanados de seus órgãos deliberativos.

Artigo 3º – A Associação possui sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 1791, Rebouças, CEP: 80.230-110.

Parágrafo Único – A Associação poderá constituir, em qualquer localidade do País, estabelecimentos, postos de atendimento, filiais ou agências em números necessários para cumprimento de suas finalidades.

Artigo 4º – A Associação terá prazo de duração indeterminado e seu exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II – FINALIDADE

Artigo 5º – A Associação tem por finalidade promover a proteção patrimonial mutualista em benefício de seus associados, podendo, para efetivação de sua finalidade:

- (i) Disponibilizar aos associados a participação em Grupos de Proteção Patrimonial Mutualista e em programas de benefícios complementares ou acessórios à proteção patrimonial mutualista;
- (ii) Realizar pesquisas e estudos sobre temas relacionados a novas tecnologias, produtos, serviços e outros itens voltados para patrimonial mutualista, bem como para a divulgação dos resultados aos seus associados;
- (iii) Oferecer programas, eventos, palestras, cursos ou treinamentos voltados aos temas relacionados à proteção patrimonial mutualista;
- (iv) Reunir e integrar instituições voltadas à promoção da proteção patrimonial mutualista, com vistas ao avanço das tecnologias, produtos e serviços e outros itens relacionados;
- (v) Celebrar acordos, convênios e/ou parcerias com entidades públicas ou privadas para contratação de produtos e serviços para atendimento da proteção patrimonial mutualista e em benefício de seus associados;
- (vi) Prestar apoio aos seus associados nos temas relacionados à proteção patrimonial mutualista e demais benefícios oferecidos aos associados;

Página 000012/000025 Registro Nº 1.237.126 24/06/2025	Protocolo nº 1.033.019 de 24/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1.237.126 em 24/06/2025 deste 1º Serviço de Reg de Tit e Doc e de Pj de Curitiba. Assinado digitalmente por DIOMAR AJALA BALIEIRO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 503,58	R\$ 69,60	R\$ 12,50	R\$ 34,38	R\$ 0,00	R\$ 28,75	R\$ 27,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 676,56

Página 10 de 20

COONECTA – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA

C.N.P.J./MF nº. 50.716.983/0001-35

N.I.R.E. 41400225542

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2025

- (vii) Produzir e divulgar, em meios impressos, eletrônicos e/ou virtuais, periódicos, livros, informativos e boletins de notícias, relacionados à importância do associativismo e da efetividade como meio de organização para assistência mútua na proteção patrimonial mutualista;
- (viii) Atuar junto aos órgãos governamentais, autoridades, imprensa e a sociedade em geral, em defesa da proteção patrimonial mutualista de seus associados.

CAPÍTULO III – DA OPERAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA

Seção I – Dos Grupos de Proteção Patrimonial Mutualista

Artigo 6º – A Associação poderá formar Grupos de Proteção Patrimonial Mutualista, nos termos do Capítulo VII-B do Decreto-Lei nº 73/1966 e das demais disposições legais e infralegais aplicáveis.

Artigo 7º – A constituição de cada Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista deverá observar os seguintes critérios:

- I – ser formado exclusivamente por associados regularmente admitidos na forma deste Estatuto;
- II – estar de acordo com as disposições deste Estatuto Social, bem como das disposições legais e infralegais aplicáveis;
- III – observar as regras previstas nos regimentos, regulamentos e/ou demais atos emanados pelos órgãos deliberativos da Associação;
- IV – estar de acordo com as disposições do contrato de prestação de serviços celebrado junto a administradora de operações de proteção patrimonial mutualista, nos termos da Seção II deste capítulo; e
- V – observar critérios de sustentabilidade financeira.

Parágrafo primeiro – A Associação atuará como mandatária dos Grupos de Proteção Patrimonial Mutualista, com poderes para representar e defender os interesses dos participantes dos grupos perante a administradora.

Parágrafo segundo – O interesse do grupo de proteção patrimonial mutualista prevalecerá sobre o interesse da Associação e sobre os interesses individuais dos participantes do grupo.

Parágrafo terceiro – A operação de cada grupo terá total independência patrimonial em relação à administradora, às operações de proteção patrimonial de outros grupos, aos seus participantes individualmente considerados e à Associação.

Parágrafo quarto – Nos termos do Art. 88-G, § 1º do Decreto-Lei nº 73/1966, o patrimônio de cada grupo de proteção patrimonial mutualista: (i) não integra o patrimônio de seus participantes, da Associação ou da administradora; (ii) não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação de seus participantes, da Associação ou da administradora; (iii) não compõe o elenco de bens e direitos de seus participantes, da Associação ou da administradora para qualquer fim, inclusive para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não pode ser dado em garantia por seus participantes, pela Associação ou pela administradora; (v) é indivisível em relação aos participantes do grupo de proteção patrimonial mutualista; e (vi) deve ser contabilizado de maneira apartada para cada grupo de proteção patrimonial mutualista, na forma de regulamentação do CNSP.

Artigo 8º – O ingresso do participante no Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista dar-se-á por meio de contrato de participação por adesão e, nos termos do Decreto-Lei nº 73/1966, tornará o participante obrigado a pagar, nas condições estabelecidas em contrato de participação, os valores referentes:

Página 000013/000025 Registro Nº 1.237.126 24/06/2025	Protocolo nº 1.033.019 de 24/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1.237.126 em 24/06/2025 deste 1º Serviço de Reg de Tit e Doc e de Pj de Curitiba. Assinado digitalmente por DIOMAR AJALA BALIEIRO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 503,58	R\$ 69,60	R\$ 12,50	R\$ 34,38	R\$ 0,00	R\$ 28,75	R\$ 27,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 676,56

Página 11 de 20

COONECTA – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA

C.N.P.J./MF nº. 50.716.983/0001-35

N.I.R.E. 41400225542

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2025

I – ao custeio das indenizações e das despesas relacionadas aos eventos cobertos, incluída a constituição de provisões técnicas e reservas conforme regulamentação do CNSP;

II – ao ressarcimento das despesas de responsabilidade do grupo eventualmente cobertas pela administradora;

III – ao pagamento da taxa de administração devida à administradora;

IV – a outras despesas de responsabilidade do grupo relacionadas à operação de proteção patrimonial mutualista.

Seção II – Do Contrato de Prestação de Serviços junto à Administradora de Operações de Proteção Patrimonial Mutualista

Artigo 9º – A Associação deverá firmar contrato de prestação de serviços com administradora devidamente registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na forma da legislação aplicável, para a gestão de sua operação de proteção patrimonial mutualista.

Parágrafo primeiro – O contrato de prestação de serviços deverá obedecer ao disposto neste Estatuto Social, na legislação aplicável, bem como aos critérios estabelecidos pelo CNSP, inclusive no que diz respeito aos direitos e às obrigações da Associação, da administradora contratada e dos participantes do grupo de proteção patrimonial mutualista.

Parágrafo segundo – A seleção e substituição da administradora e a celebração do contrato de prestação de serviços dependem de aprovação da Assembleia Geral, nos termos do Art. 21, parágrafo primeiro, item “ix” deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV – ASSOCIADOS

Seção I – Categorias

Artigo 10º – A associação será constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, todos integrantes de uma única categoria, com igualdade de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza.

Seção II – Admissão

Artigo 11º – A admissão de associado será requerida pelo próprio interessado à Associação, mediante apresentação de Termo de Admissão, a qual poderá ser apresentada de forma física ou digital.

Parágrafo primeiro – Diante do recebimento do Termo de Admissão, caberá à administração da Associação analisar o preenchimento dos requisitos de participação na Associação pelo requerente, bem como indicar a relação de documentos que deverão ser apresentados e providências que deverão ser realizadas por este, para validação de seu ingresso na Associação e para participação na proteção patrimonial mutualista.

Parágrafo segundo – O requerente deverá ter idoneidade moral, reputação ilibada e manifestar sua adesão às disposições deste Estatuto Social, do Regimento Interno e às decisões dos órgãos deliberativos da Associação.

Seção III – Deveres

Artigo 12º – São deveres de ordem geral de todos os associados:

Página 000014/000025 Registro Nº 1.237.126 24/06/2025	Protocolo nº 1.033.019 de 24/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1.237.126 em 24/06/2025 deste 1º Serviço de Reg de Tit e Doc e de Pj de Curitiba. Assinado digitalmente por DIOMAR AJALA BALIEIRO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 503,58	R\$ 69,60	R\$ 12,50	R\$ 34,38	R\$ 0,00	R\$ 28,75	R\$ 27,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 676,56

Página 12 de 20

COONECTA – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA

C.N.P.J/MF nº. 50.716.983/0001-35

N.I.R.E. 41400225542

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2025

- (i) Conhecer, observar, cumprir e fazer com que se cumpram as disposições previstas no Estatuto Social, no Regimento Interno, bem como nas deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração da Associação.
- (ii) Zelar pela boa relação com os demais associados;
- (iii) Agir ou abster-se de agir visando preservar e resguardar o patrimônio da Associação, inclusive intangível, seu desenvolvimento, sua reputação e seus interesses coletivos;
- (iv) Honrar pontualmente com suas contribuições associativas; e
- (v) Informar para a Associação qualquer alteração de seu endereço de domicílio, da forma de utilização dos bens patrimoniais veiculares de sua propriedade ou da alteração das características destes.

Seção IV – Direitos

Artigo 13 – São direitos de ordem geral de todos os associados, adimplentes com suas obrigações com a Associação:

- (i) Participar dos Grupos de Proteção Patrimonial Mutualista, nos termos deste Estatuto Social e do Regimento Interno da Associação;
- (ii) Participar dos programas, eventos, palestras, cursos ou treinamentos realizados pela Associação;
- (iii) Usufruir dos direitos e benefícios oferecidos pela Associação aos associados, observadas as condições de admissibilidade;
- (iv) Demitir-se da Associação, se assim julgar conveniente;
- (v) Participar das assembleias da Associação, votar e ser votado para os cargos de administração da Associação;
- (vi) Solicitar por escrito informações sobre a Associação e suas atividades; e
- (vii) Submeter aos órgãos da administração da Associação sugestões ou reclamações visando o aprimoramento dos instrumentos e das ferramentas da Associação voltadas às finalidades da Associação.

Parágrafo Único – Os direitos dos associados são intransmissíveis, inclusive nos casos de sucessão por morte ou extinção.

Seção V – Demissão

Artigo 14 – Faculta-se ao associado, adimplente com suas obrigações com a Associação, exercer o direito de demitir-se do quadro de associados, observadas as disposições aplicáveis do Estatuto Social, do Regimento Interno e demais atos emanados pelos órgãos de administração da Associação.

Parágrafo Único – O associado que demitir-se da Associação não fará jus a devolução de quaisquer valores, indenizações, reembolsos, restituições ou compensações pela Associação.

Seção VI – Exclusão

Artigo 15 – Ao associado poderá ser imputada a pena de exclusão da Associação, nos casos de justa causa, decidido pela Diretoria da Associação, exemplificativamente quando:

Página 13 de 20

COONECTA – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA

C.N.P.J./MF nº. 50.716.983/0001-35

N.I.R.E. 41400225542

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2025

- (I) Agir ou abster-se de agir contrariamente à preservação e resguardo do patrimônio da Associação, inclusive intangível, do desenvolvimento patrimonial, sua reputação e seus interesses coletivos;
- (II) Negligenciar no conhecimento, observância e cumprimento das disposições previstas no Estatuto Social, no Regimento Interno e nos demais atos emanados da administração da Associação;
- (III) Realizar e/ou cooperar com atos atentatórios ao regular funcionamento da Associação;
- (IV) Alterar suas condições prévias de comprovada idoneidade moral e reputação ilibada;
- (V) Atentar injustificadamente contra a administração da Associação ou associados;
- (VI) Inadimplir suas obrigações com a Associação;
- (VII) Informar para a Associação informações falsas ou inverídicas, seja sob seus bens veiculares patrimoniais ou sobre suas próprias condições físicas, econômicas ou materiais;
- (VIII) Empreender utilização dos seus bens veiculares patrimoniais com imperícia, negligência ou imprudência;
- (IX) Mantiver qualquer atividade que seja conflitante com os objetivos sociais da Associação;
- (X) Levar a Associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- (XI) Deixar seus débitos vencidos na Associação por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – O associado infrator, após o recebimento de notificação, por qualquer meio, incluindo eletrônico, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para, querendo, protocolizar defesa na Secretaria da Associação, escrita e dirigida à Diretoria, defesa esta em que apresentará as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. A Diretoria, em igual prazo, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social.

Parágrafo Segundo – Caso decidida pela exclusão do associado, a qual passa a ter efeitos entre aquele e a Associação a partir da referida decisão, o associado excluído poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão de exclusão, a qual será realizada por mensagem eletrônica, recurso com pedido de reconsideração da decisão de exclusão à Assembleia Geral, o qual não terá efeitos suspensivos da decisão da Diretoria.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Conselho de Administração, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento do recurso do associado excluído, avaliar o recurso e julgá-lo, decidindo sobre seu mérito pela maioria dos associados com direito a voto presentes à reunião.

Parágrafo Quarto – O associado excluído por inadimplemento das obrigações com a Associação, poderá ser readmitido aos quadros de associados desde que satisfeitas todas as suas obrigações com a Associação.

Parágrafo Quinto – O associado excluído não fará jus a devolução de quaisquer valores, indenizações, reembolsos, restituições ou compensações pela Associação.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Órgãos da Administração

Artigo 16 – A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e a Diretoria, e como órgão fiscalizador o Conselho Fiscal, o qual poderá ser instalado por decisão da assembleia geral.

Página 000016/000025 Registro Nº 1.237.126 24/06/2025	Protocolo nº 1.033.019 de 24/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1.237.126 em 24/06/2025 deste 1º Serviço de Reg de Tit e Doc e de Pj de Curitiba. Assinado digitalmente por DIOMAR AJALA BALIEIRO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 503,58	R\$ 69,60	R\$ 12,50	R\$ 34,38	R\$ 0,00	R\$ 28,75	R\$ 27,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 676,56

Página 14 de 20

COONECTA – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA

C.N.P.J./MF nº. 50.716.983/0001-35

N.I.R.E. 41400225542

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2025

Seção II – Assembleia Geral

Artigo 17 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo ser ordinária ou extraordinária, conforme a matéria a ser deliberada.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente até o final do primeiro quadrimestre de cada exercício, competindo-lhe, obrigatoriamente:

- (I) Examinar, discutir e deliberar sobre o relatório da Diretoria, as demonstrações contábeis e financeiras do exercício social do ano anterior;
- (II) Examinar, discutir e deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal, quando em funcionamento;
- (III) Eleger, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo para deliberar sobre matérias relevantes que não sejam de competência da Assembleia Ordinária, competindo-lhe, entre outras:

- (I) Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto Social da Associação;
- (II) Decidir sobre a dissolução da Associação e a destinação de seu patrimônio;
- (III) Decidir sobre a alienação dos bens imóveis da Associação;
- (IV) Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação, que não sejam competência do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – A assembleia geral será dirigida pelo Diretor-Presidente da Associação ou, no impedimento deste, por associado a que a maioria escolher e será secretariada por pessoa eleita pela mesa da assembleia.

Parágrafo Quarto – As deliberações da Assembleia Geral vinculam todos os associados e órgãos da Associação, inclusive os ausentes ou discordantes, respeitadas os direitos assegurados por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo Quinto – As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo para o item “III” do parágrafo primeiro deste artigo e para os itens “II” e “III” do parágrafo segundo deste artigo, que exigem aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Seção III – Assembleia Geral – Convocação, Quóruns de Instalação e Presença

Artigo 18 - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, caso em funcionamento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante aviso por edital de convocação (I) afixada na sede da Associação; e/ou (II) encaminhada aos associados através do correio eletrônico pelo endereço indicado ao momento de sua adesão à Associação.

Parágrafo Único – No edital de convocação deverão constar: dia, mês, ano, hora, local e ordem do dia da assembleia geral.

Página 000017/000025 Registro Nº 1.237.126 24/06/2025	Protocolo nº 1.033.019 de 24/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1.237.126 em 24/06/2025 deste 1º Serviço de Reg de Tit e Doc e de Pj de Curitiba. Assinado digitalmente por DIOMAR AJALA BALIEIRO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 503,58	R\$ 69,60	R\$ 12,50	R\$ 34,38	R\$ 0,00	R\$ 28,75	R\$ 27,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 676,56

Página 15 de 20

COONECTA – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA

C.N.P.J./MF nº. 50.716.983/0001-35

N.I.R.E. 41400225542

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2025

Artigo 19 – A assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, se presente, pelo menos, a maioria dos associados, e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados com direito de voto.

Parágrafo Único – As Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Artigo 20 – Poderão comparecer às assembleias todos os Associados, desde que adimplentes com suas obrigações com a Associação e em pleno exercício das suas prerrogativas sociais com a Associação.

Parágrafo Único – Os Associados poderão ser representados por procuradores na assembleia geral, sendo, obrigatoriamente, os procuradores (i) advogado; ou (ii) outro associado adimplente com seus deveres com a Associação, com mandato com firma reconhecida. Para serem utilizadas na Assembleia, as procurações deverão ser encaminhadas à secretaria da Associação com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência à realização da Assembleia.

Seção IV – Conselho de Administração

Artigo 21 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, os quais exercerão suas atribuições até a eleição dos seus substitutos, salvo se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Associação;
- (ii) Eleger e substituir o Diretor-Presidente da Associação;
- (iii) Deliberar pela convocação da assembleia geral, quando julgar conveniente;
- (iv) Fiscalizar a gestão do Diretor-Presidente, examinando, a qualquer tempo, os livros, papéis ou quaisquer documentos da Associação e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (v) Elaborar e aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da Associação;
- (vi) Aprovar previamente qualquer ato da Diretoria referente à movimentação de quaisquer recursos da Associação ou em nome da Associação, incluindo, mas não se limitando, a aplicações financeiras, emissão de cheques e/ou transferências bancárias e a celebração de contratos que, isolada ou conjuntamente, representem valor igual ou superior a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- (vii) Aprovar previamente qualquer ato da Diretoria referente à assunção de empréstimos e/ou financiamentos por parte da Associação que representem isolada ou conjuntamente valor igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- (viii) Decidir sobre a formação de Grupos de Proteção Patrimonial Mutualista, nos termos da Seção I do Capítulo III deste Estatuto Social; e
- (ix) Decidir sobre a seleção e substituição da administradora e a celebração do contrato de prestação de serviços previsto na Seção II do Capítulo III deste Estatuto Social.

Parágrafo segundo - Até 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração poderá ser composto por membros da Diretoria.

Página 000018/000025 Registro Nº 1.237.126 24/06/2025	Protocolo nº 1.033.019 de 24/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1.237.126 em 24/06/2025 deste 1º Serviço de Reg de Tit e Doc e de Pj de Curitiba. Assinado digitalmente por DIOMAR AJALA BALIEIRO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 503,58	R\$ 69,60	R\$ 12,50	R\$ 34,38	R\$ 0,00	R\$ 28,75	R\$ 27,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 676,56

Página 16 de 20

COONECTA – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA

C.N.P.J./MF nº. 50.716.983/0001-35

N.I.R.E. 41400225542

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2025

Parágrafo terceiro – Somente poderão ser eleitos para compor o Conselho de Administração os associados que possuírem, na data do registro da candidatura, no mínimo 2 (dois) anos de vínculo ininterrupto com a Associação.

Seção V – Diretoria

Artigo 22 – A Diretoria é encarregada de administrar e representar as atividades da Associação e será composta por 1 (um) Diretor-Presidente, eleito e destituído pelo Conselho de Administração da Associação.

Parágrafo único – O mandato do Diretor-Presidente será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição e o Diretor-Presidente deverá permanecer no cargo até que seja substituído nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 23 – Os cargos da Diretoria poderão ou não ser remunerados.

Artigo 24 – Compete à Diretoria, além das atribuições constantes deste Estatuto Social:

- (I) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Associação;
- (II) Planejar, orientar e coordenar as atividades da Associação;
- (III) Administrar a Associação, zelando pelo patrimônio moral e material;
- (IV) Decidir sobre a contratação e demissão de empregados, estabelecer a política salarial e o quadro pessoal da Associação, e ajudas de custos, respeitando os limites orçamentários;
- (V) Aceitar a admissão de Associados;
- (VI) Aplicar aos associados as penas previstas neste Estatuto, no regimento, regulamento e/ou demais atos emanados pela administração e pela assembleia geral da Associação;
- (VII) Convocar a assembleia geral; e
- (VIII) Propor à assembleia geral, aquisição e alienação de bens imóveis da Associação.

Artigo 25 – Compete ao Diretor-Presidente, agindo isoladamente:

- (I) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- (II) Autorizar o pagamento de despesas e assinar cheques da Associação;
- (III) Nomear procuradores em nome da Associação, limitados a 01 (um) ano, com exceção dos mandatos para advogados;
- (IV) Alienar bens móveis da Associação, após aprovação da assembleia geral;
- (V) Prestar ao Conselho Fiscal, quando solicitado, esclarecimentos e informações sobre a gestão da Associação;
- (VI) Apresentar o relatório anual das atividades da entidade;
- (VII) Rubricar livros, assinar as atas das sessões e fiscalizar toda a escrituração;
- (VIII) Dirigir serviços administrativos, com observância da legislação pertinente, dos normativos internos e das deliberações da assembleia, conselho fiscal e da diretoria; e
- (IX) Submeter ao Conselho de Administração a aprovação prévia e por escrito dos atos enquadrados nas hipóteses dos itens “vi” e “vii” do parágrafo primeiro do artigo 18 deste Estatuto Social.

Artigo 26 – Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação que tiverem autorizado ou firmado em virtude de ato regular de gestão,

Página 000019/000025 Registro Nº 1.237.126 24/06/2025	Protocolo nº 1.033.019 de 24/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1.237.126 em 24/06/2025 deste 1º Serviço de Reg de Tit e Doc e de Pj de Curitiba. Assinado digitalmente por DIOMAR AJALA BALIEIRO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 503,58	R\$ 69,60	R\$ 12,50	R\$ 34,38	R\$ 0,00	R\$ 28,75	R\$ 27,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 676,56

Página 17 de 20

COONECTA – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA

C.N.P.J./MF nº. 50.716.983/0001-35

N.I.R.E. 41400225542

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2025

Artigo 27 – Responderá, entretanto, pelos prejuízos que causarem à Associação, aos associados ou a terceiros quando, no exercício de suas funções, procederem com culpa, dolo ou ainda com violação, da lei, do Estatuto Social, regimento ou dos regulamentos, se estes existirem.

Artigo 28 – Somente poderão ser eleitos para compor a Diretoria os associados que possuírem, na data do registro da candidatura, no mínimo 2 (dois) anos de vínculo ininterrupto com a Associação.

Seção VI – Conselho Fiscal

Artigo 29 — Decidido pela Assembleia Geral pelo funcionamento do Conselho Fiscal, os seus membros serão eleitos para mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros.

Parágrafo Segundo – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria simples de voto.

Artigo 30 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- (I) Fiscalizar os assuntos financeiros e econômicos da Associação;
- (II) Determinar, se for o caso, a contratação de auditoria especializada para verificar a exatidão dos registros contábeis e econômico-financeiros da Associação;
- (III) Emitir parecer sobre balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e demonstrações respectivas, encaminhando-os à Assembleia Geral e, sugerindo, se for o caso, medidas saneadoras em benefício da organização e desenvolvimento das finanças sociais;
- (IV) Convocar a Assembleia Geral para tratar de assuntos de interesse da Associação;

Parágrafo Primeiro – Os cargos do Conselho Fiscal não poderão ser remunerados.

Parágrafo Segundo – Os membros do conselho fiscal permanecerão em suas funções até a posse dos seus sucessores, a quem prestarão contas dos atos praticados, posteriormente, ao balanço aprovado pela assembleia geral.

Artigo 31 – Não poderão compor o Conselho Fiscal:

- (I) Os membros da Diretoria em mandato vigente;
- (II) Os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau, dos membros da Diretoria; e
- (III) Os empregados da Associação.

CAPÍTULO VI – RECURSOS E PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 32 – A receita da Associação será constituída (i) de contribuições associativas dos Associados; e (ii) dos rendimentos auferidos com doações, legados, subvenções, auxílios, patrocínios e outras receitas eventuais e também aqueles provenientes de aplicações financeiras, juros e participações de capital.

Página 000020/000025 Registro Nº 1.237.126 24/06/2025	Protocolo nº 1.033.019 de 24/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1.237.126 em 24/06/2025 deste 1º Serviço de Reg de Tit e Doc e de Pj de Curitiba. Assinado digitalmente por DIOMAR AJALA BALIEIRO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 503,58	R\$ 69,60	R\$ 12,50	R\$ 34,38	R\$ 0,00	R\$ 28,75	R\$ 27,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 676,56

Página 18 de 20

COONECTA – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA

C.N.P.J./MF nº. 50.716.983/0001-35

N.I.R.E. 41400225542

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2025

Parágrafo Primeiro – A Diretoria poderá estabelecer condições especiais de pagamento das contribuições de que trata este artigo, bem como alterar a sua forma e, periodicidade.

Parágrafo Segundo – A Diretoria poderá, em casos excepcionais, devidamente justificados, dispensar a aplicação das penalidades pecuniárias.

Artigo 33 – O patrimônio da Associação será constituído de:

- (I) Bens móveis, bens imóveis e direitos que venha a adquirir;
- (II) Auxílio e subvenções que lhe sejam concedidos;
- (III) Donativos, legados e contribuições de qualquer natureza;
- (IV) Superávit da receita social de cada exercício após pagas as despesas de igual período;
- (V) Utensílios, instalações e equipamentos; e
- (VI) Juros e atualização monetária de valores em depósito.

Parágrafo Primeiro – Todo o patrimônio da Associação será integralmente utilizado e consumido na realização das finalidades da Associação.

Parágrafo Segundo – Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio não poderá ser partilhado entre os Associados, tendo a destinação que a Assembleia Geral, exclusivamente convocada para tal fim, lhe der, devendo necessariamente reverter em benefício de instituições técnicas, científicas, culturais ou congêneres nacionais.

CAPÍTULO VII – DOS FUNDOS E RESERVAS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 34 – A Associação manterá o Fundo de Assistência Compartilhada (FAC), com a finalidade específica de viabilizar a proteção patrimonial mutualista dos veículos pertencentes aos associados. O FAC terá por objetivo assegurar o auxílio mútuo entre os associados nos eventos danosos que os envolvam, direta ou indiretamente, inclusive quanto a terceiros, limitando-se à cobertura de danos fungíveis, ou seja, danos materiais e danos corporais restritos a despesas hospitalares, observadas as disposições do Regimento Interno da Associação.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho de Administração fixar a proporção das contribuições associativas destinadas à constituição e manutenção do referido fundo. O FAC somente poderá ser utilizado pelos associados da Associação, visando a reparação ou restituição dos seus próprios veículos ou dos veículos de terceiros envolvidos em eventos danosos, respeitados os princípios da mutualidade, da ausência de finalidade lucrativa e da solidariedade entre os associados.

Artigo 35 – A Associação manterá uma Reserva de Emergência, destinada a garantir a sustentabilidade econômica e a solvência do sistema mutualista, especialmente para cobertura de eventual insuficiência do FAC ou de outras obrigações. O percentual do resultado positivo de cada exercício social a ser destinado à Reserva de Emergência será deliberado pela Assembleia Geral, observados os princípios da razoabilidade e da prudência na constituição de reservas patrimoniais. As perdas de cada exercício, apurados em Balanço, poderão ser cobertas com o saldo da Reserva de Emergência.

Página 000021/000025 Registro Nº 1.237.126 24/06/2025	Protocolo nº 1.033.019 de 24/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1.237.126 em 24/06/2025 deste 1º Serviço de Reg de Tit e Doc e de Pj de Curitiba. Assinado digitalmente por DIOMAR AJALA BALIEIRO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 503,58	R\$ 69,60	R\$ 12,50	R\$ 34,38	R\$ 0,00	R\$ 28,75	R\$ 27,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 676,56

Página 19 de 20

COONECTA – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA

C.N.P.J./MF nº. 50.716.983/0001-35

N.I.R.E. 41400225542

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2025

Artigo 36 – O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) se destina à prestação de assistência aos associados, seus familiares e empregados, podendo os serviços serem executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – Caberá à Assembleia Geral destinar até 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício ao FATES.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 – Para a consecução de suas finalidades, a Associação adotará neutralidade política partidária, podendo firmar convênios ou acordos de cooperação com qualquer entidade legalmente constituída, desde que o objeto da ação conjunta possibilite a difusão ou fortalecimento da Associação.

Artigo 38 – A Associação poderá, para o desenvolvimento de suas finalidades e sem prejuízo de sua independência, estabelecer convênios, contratos e/ou parcerias com as empresas de serviços geridas e/ou controladas por associados, podendo, inclusive, terceirizar no todo ou em parte a administração de eventos com potencial indenizatório, de atendimento ao associado, gestão de pessoas, marketing, serviços contábeis, assessoria jurídica e outros serviços que considere necessários para alcançar com a finalidade social da Associação e cuja terceirização, no todo ou em parte, gere benefícios à Associação.

Parágrafo Único — Quaisquer acordos, contratos e/ou parcerias que ensejem potencial conflito de interesses deverá ser submetido à aprovação e/ou ratificação do Conselho de Administração.

Artigo 39 – A Associação poderá editar regimento, regulamento e/ou demais atos quando necessários para cumprimento de suas finalidades, os quais entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria.

Artigo 40 – No caso de omissões do presente estatuto, caberá à Assembleia Geral decidir sobre tais temas.

Artigo 41 – A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Artigo 42 – As reformas ou alterações estatutárias entrarão em vigor a partir do dia imediato ao encerramento da Assembleia Geral que as aprovam, salvo cláusula em contrário.

Curitiba-PR, 12 de maio de 2025.